PROJETO DE LEI Nº. 58 /2017

"ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 38 de 14/11/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Acrescenta-se o inciso VI ao art. 50, da Lei Complementar nº 038 de 14/11/2011, o qual terá a seguinte redação:

VI *- Esta gratificação será incorporada para efeito de aposentadoria, com exceção do previsto no parágrafo 2º deste mesmo artigo.*

Art. 2º - Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 52, da Lei Complementar nº 038 de 14/11/2011, o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo único *- Esta gratificação será incorporada para efeito de aposentadoria, com exceção do previsto no parágrafo 2º do art. 53.*

Art. 3º - Revoga-se a lei nº 052 de 19/04/2016 e qualquer outra disposição em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de abril de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei trata da solicitação de autorização desta Egrégia Casa Legislativa, para acrescentar novos dispositivos aos arts. 50 e 52 da Lei Complementar nº 38 de 14/11/2011.

A lei complementar nº 52 de 19/04/2016 deixou dúbia a interpretação prevista nos artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº 38 de 14/11/2011, atestando que as gratificações previstas nos referidos artigos poderiam ser incorporadas para efeitos de cálculo de aposentadoria, quando na verdade devem ser incorporadas no caso dos professores em efetivo exercício do magistério, que se enquadrem nos requisitos previstos nos incisos do art. 50 da Lei Complementar nº 38/2011, exceto nas situações previstas no parágrafo 2º do art. 50 e no parágrafo 2º do art. 53, que deixam claro que em que casos as gratificações não serão incorporadas, ou seja, quando o profissional se afastar das atividades inerentes ao seu cargo, com exceção dos casos de licença gestação, paternidade, prêmio e férias.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 26 de abril de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Rua Felipe Schmidt,10, centro. CEP 89460 000 - Santa Catari
Telefone 47 3621 7711 E-mail administracao@pmc.sc.gov.b